



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES Nº 115/2017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº019/2017

De acordo com procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº019/2017, em conformidade com as disposições da Lei nº 10520/02, Decreto Municipal nº 4.539/16 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 1352/2017 de 29/08/2017, 1067/2017 de 17/10/2017, 1493/2017 de 26/09/2017, 1693/2017 de 31/10/2017, 1743/2017 de 09/11/2017, 1223/2017 de 08/08/2017.

O Município de Tavares, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gardel Machado de Araújo**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **LAUX & LAUX LTDA ME**, CNPJ nº **94.099.041/0001-20**, com sede na BR 386 KM 388, COXILHA VELHA S/N, CEP-95.840-000 em TRIUNFO/RS, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Protocolo Interno nº 427, 639, 602, 697, 597/2017, conforme o Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2017, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente e brinquelândias para atender as necessidades das seguintes Secretarias: Sec. de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrições abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

Item	Lote	Descrição	Qtde	V. Uni	V. Total
01	06	PLAY GROUND Brinquedo em madeira de lei, com parafusos e correntes galvanizados, contendo os seguintes brinquedos: 01 escorregador, 01 gangorra, 01 escada horizontal, 01 balanço de pneu, 01 par de argolas, 01 brinquedo vai e vem, 01 barra, 01 banquinho de balanço em madeira mdf, 01 escada vertical, 01 corda com nós, 01 ferro para escorregar tipo “bombeiros”, e 01 casa Tarzan com cobertura em telhas e cercada por cordas. Medidas aproximadas: Altura: 5.50m Comprimento: 2.70m Faixa etária para uso: 03 à 10 anos	01	3455,00	3455,00
01	07	Brinquedo constituído por 01 balanço de 02 lugares, fabricado em tubo de 2” x 2,65 e 1 ½” x 2,65, correntes 5mm zincada, 02 banquinhos em madeira de lei, mais 01 escorregador com calha de 2 m e chapa 18, com tubo 7/8 e barra chata “1/8 x 1”, escada em tubo metalon 20x50 e corrimão de 7/8 x 2, mais 01 pá de gangorra em madeira de lei de 4 x 20 x 220 com pega mão de tubo de 7/8 e parafuso “ ½ x 9 ” zincado e estrutura em tubo de 2” x 2,65. Pintado com tinta esmalte industrial e fundo anti corrosivo. Medidas aproximadas:Altura: 3.90m, Largura: 2m, Comprimento: 3m, Faixa etária: até 12 anos	02	1857,50	3715,00
01	08	Banco com pés de cimento com aproximadamente 1,50 de comprimento, assento e encosto de madeira com pintura.	04	233,75	935,00
				Total	8.105,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

- 2.1- O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;
- 2.2- O prazo de entrega dos bens licitado será de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota de Empenho;
- 2.3- A entrega **deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital;
- 2.3- O fornecedor ganhador deverá direcionar-se a secretaria de Educação Cultura e Desporto, sito a Rua Inácio Pagano, nº 214, Tavares/RS e então acompanhado de pessoa designado pela secretária levar os equipamentos até as Escolas Municipais Onde serão instalados/entregues os equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

Os itens dos lotes 06 e 07 do Edital 019/2017 deverão ser entregues e **montados** pela CONTRATADA no local indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 4.507 de 16/05/2017.

Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 8.105,00** (Oito mil, cento e cinco reais).O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

(2647) - 44905210 – APARELHO, EQUIP. PARA ESPORTE E DIVERSÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- j) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- k) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- m) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 4.539/16, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, **22 de dezembro** de 2017.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LAUX & LAUX LTDA ME

CONTRATADA

Examinado e Aprovado

Guilherme Oliveira Costa.

Procurador Jurídico. - OAB/RS nº 87415

TATIANE KEPPLER DOS SANTOS

Sec. Mun. Educação Cult. e Desporto

1. Rosimar Isidoro Machado

CPF nº 802.091.900-78

2. Marines Moraes da Silveira

CPF nº 008.672.620-01